



CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
Ata da 108ª reunião, realizada em 18 de dezembro de 2025

1 Em 18 de dezembro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho
2 Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de
3 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros titulares e
4 suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do
5 poder público: Marina Guimarães Silva Bitencourt, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Gustavo Costa de
6 Souza, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Felipe Dutra Resende, da Secretaria de
7 Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Raphael Sardinha Moreira de Castro, da Secretaria de
8 Estado de Desenvolvimento Social (Sedese); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento
9 Econômico de Minas Gerais (Codemig); Juberto de Oliveira, do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de
10 Minas Gerais (CRT/MG). Representantes da sociedade civil: Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das
11 Indústrias do Estado de Minas (Fiemg); Ana Luisa Coimbra Ferreira, da Associação das Indústrias Sucroenergéticas
12 de Minas Gerais (Siamig); Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, do Instituto Espinhaço - Biodiversidade,
13 Cultura e Desenvolvimento Socioambiental; Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria
14 do Planeta; Adriana Alves Pereira Wilken, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet);
15 Márcio Croso Soares, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado
16 o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 108ª reunião da
17 Câmara de Atividades Industriais. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional
18 Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA**
19 **EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 107ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da
20 107ª reunião da Câmara de Atividades Industriais, realizada em 27 de novembro de 2025. Votos favoráveis:
21 Seinfra, Sedese, Segov, Codemig, CRT, Fiemg, Siamig, Instituto Espinhaço, Cefet e SME. Abstenções: Sede e
22 Zeladoria do Planeta. Justificativas de abstenção. Conselheiro Gustavo Costa de Souza/Sede: “Eu não participei da
23 última reunião e, apesar de ter lido, não tive tempo de entrar em contato com o último representante,
24 Guilherme.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Na última reunião eu não pude estar
25 presente, por motivos de saúde, então vou me abster.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
26 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO - “AMPLIAÇÃO”.**
27 **6.1) Modulax Siderurgia S/A. Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico; Sistema de geração**
28 **de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe**
29 **2 (não-perigosos) não especificados; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de**
30 **sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.**
31 **Curvelo/MG. PA/SLA/Nº 1468/2023. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).**
32 **Apresentação: DGR/PLS. Retorno de vista pela conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante**
33 **da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).** Licença indeferida por maioria nos termos do
34 Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Sede, Seinfra, Sedese, Segov, Codemig, CRT, Instituto
35 Espinhaço, Zeladoria do Planeta, Cefet e SME. Votos contrários ao Parecer Único: Fiemg e Siamig. Justificativas de
36 votos contrários ao Parecer Único. Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Fiemg vota contrário,
37 nos termos do relato de vista apresentado.” Conselheira Ana Luisa Coimbra Ferreira/Siamig: “Siamig vota
38 contrário, nos termos do parecer de vista apresentado.” Destaques de votos favoráveis ao Parecer Único.
39 Conselheiro Gustavo Costa de Souza/Sede: “Dada à nova informação que agora está no processo e também ainda
40 uma certa insegurança, dado contraditório que foi exposto aqui, acho que permanece ainda uma dúvida em
41 relação às questões de competência, o que é um distrito formalmente constituído. Por todos esses pontos que
42 foram debatidos aqui, eu não vou entrar em detalhes para repetir novamente.” Conselheiro Márcio Croso
43 Soares/SME: “Presidente, não posso deixar de registrar parabéns pela condução. Acho que você permitiu a
44 abertura do debate, foi extremamente importante para poder ajudar a gente a decidir. Eu voto favorável, o que

consequentemente é pelo indeferimento. Gostaria de justificar. Por quê? Porque, como ficou muito bem esclarecido, a possibilidade de autorização da supressão no presente caso se daria pelo órgão estadual, que é o licenciador da atividade. E aí não se aplicaria a Lei Estadual 20.308. E aí afasta toda essa dúvida se é área urbana, se é distrito industrial legalmente constituído ou não. O fato é: teria que ter sido aprovado pelo Estado. E por essa questão de interconexão das áreas, a necessidade de uso dessa área onde houve a supressão para as atividades que ele está querendo ampliar e operar corretivamente, aí não pode deixar de ser outra conclusão a não ser favorável, o que acarreta no indeferimento do pedido do empreendedor.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Márcio, pela contribuição, pelo debate. É sempre bom aprender com os senhores aqui. Então processo indeferido por dez votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental e dois contrários.” Transcrição integral. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos o retorno de vista pela Dra. Danielle, da Fiemg.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Nós temos um processo que trata da homologação do laudo técnico final elaborado pela empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., que foi contratada pela Oscip Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, no âmbito do projeto de licenciamento sustentável vinculado ao processo administrativo de licenciamento ambiental PA/SLA 1468/2023. Trata-se de um requerimento de Licença de Instalação concomitante à Licença de Operação de ampliação para o empreendimento da empresa Modulax Siderurgia, situada no município de Curvelo. Durante a análise do processo, foram constatadas intervenções realizadas na área do empreendimento. Em razão disso, foi solicitada, por meio de informação complementar, a apresentação da autorização para intervenção vegetal na área diretamente afetada (ADA). Caso não tenha sido emitida à época, o órgão licenciador determinou a formalização do processo de regularização ambiental, conforme previsto na Deliberação Normativa 217/2017, artigo 9º, e no Decreto Estadual 47.749/2019, artigos 12, 13 e 14. Em resposta à informação complementar, o empreendedor protocolou o requerimento para abertura de processo de autorização para intervenção ambiental em caráter corretivo referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 2,6 ha. Ressalta-se que a AIA corretiva refere-se à intervenção já realizada. Para subsidiar o pedido, foi apresentado o plano de intervenção ambiental (PIA), elaborado com base em área testemunho, atendendo a premissa técnica de possuir características ecológicas semelhantes à área suprimida irregularmente. Nessa área testemunho foi realizado então um censo florestal, no qual foram registradas 31 espécies distribuídas, em 16 famílias, incluindo duas espécies de interesse especial imunes ao corte, que são o pequi e o ipê amarelo. Após a análise dos estudos apresentados, a equipe técnica do órgão ambiental concluiu que não seria possível prosseguir com a regularização da intervenção irregular e, consequentemente, com o licenciamento, uma vez que o empreendimento não se enquadra em nenhuma das hipóteses de supressão que estão previstas no artigo 2º da Lei Estadual 20.308/2002, que estabelece que a supressão do pequi somente pode ser admitida nas seguintes situações: artigo 2º, incisos I, II e III. E aí nós temos o inciso I: ‘I. Quando necessária a execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante a autorização do órgão ambiental estadual competente.’ Inciso II, que é o caso do empreendedor: ‘II. Em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante a autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência desse, do órgão ambiental estadual competente, em área rural antropizada, até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante a autorização do órgão ambiental estadual competente.’ Após tomar conhecimento do parecer técnico do órgão licenciador, que concluiu pela inviabilidade da regularização e sugeriu o indeferimento do licenciamento, o empreendedor buscou esclarecimentos junto ao município de Curvelo, além de apoio técnico e jurídico, com vistas a verificar a possibilidade de enquadramento na hipótese prevista no inciso II do artigo 2º da Lei Estadual 20.308/2012. Nessa ocasião, constatou-se que o imóvel do empreendedor está inserido em distrito industrial formalmente constituído, onde se aplicam regras específicas para áreas urbanas, conforme disposto no Plano Diretor Municipal de Curvelo. O Plano Diretor do município de Curvelo, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 135/2019, estabelece expressamente que o uso industrial é permitido e incentivado em zonas rurais economicamente estratégicas, especialmente em eixos logísticos rodoviários, como a BR-135, local onde se encontra o empreendimento requerente. E aí foram juntados ao nosso relato de vistas o excerto do plano diretor, em específico, artigos 101 e 102, que tratam da matéria. O município de Curvelo possui áreas rurais com vocação industrial e econômica que, embora tecnicamente rurais, se estruturam sob critérios urbanos, especialmente quando localizados em eixos rodoviários estratégicos. Para tanto, colacionamos os artigos 117, 125, 126 e 127, todos eles do plano diretor municipal, que tratam das áreas de diretrizes especiais do eixo

97 da BR-135. O empreendedor sustenta a viabilidade técnica e jurídica da regularização pretendida, uma vez que a
98 atividade se enquadra no inciso II do artigo 2º da Lei 20.308/2012, além de possuir autorização emitida pelo
99 Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no referido dispositivo legal. Considerando que o órgão
100 ambiental e a equipe técnica já têm ciência dos fatos apresentados, o empreendedor manifesta interesse em dar
101 prosseguimento à regularização corretiva da área e da atividade perante o Estado, por se tratar de intervenção
102 corretiva vinculada ao processo de licenciamento. Diante disso, procedemos à análise da demanda e, à luz dos
103 novos elementos apresentados, entendemos ser plausível a formulação de pedido de baixa em diligência com
104 vistas à realização de análise técnica e jurídica acerca da regularização, considerando os fatos e documentos que
105 foram recentemente juntados. Assim, à luz dos elementos constantes dos autos, da exposição de motivos
106 apresentados e da identificação de fato superveniente, recomendamos a baixa em diligência do processo
107 administrativo de licenciamento ambiental PA/SLA nº 1468/2023, referente à Licença de Instalação concomitante
108 à Licença de Operação de ampliação do empreendimento Modulax Siderurgia, com fundamento no princípio da
109 autotutela, segundo o qual a administração pública possui o poder/dever de revisar seus próprios atos, anulando-
110 os quando eivados de ilegalidade ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Tal providência visa
111 possibilitar à equipe técnica do órgão ambiental a análise da documentação apresentada relativa à intervenção
112 ambiental corretiva vinculada ao licenciamento, garantindo assim a continuidade do processo de regularização
113 do empreendimento. Caso o presidente da CID/COPAM não delibere pela baixa em diligência, registra-se o
114 posicionamento contrário ao indeferimento do licenciamento. E aí eu peço licença para ler algumas partes da
115 autorização ambiental municipal para a supressão de espécies protegidas, que foi concedida pela Secretaria
116 Municipal de Curvelo e que consta anexada ao meu parecer de vista. 'A Secretaria Municipal de Meio Ambiente
117 de Curvelo, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, artigo 30, incisos I e VIII, na Lei
118 Complementar Municipal nº 151/2020, na Lei Complementar nº 217/2025 e na Lei Estadual nº 20.308/2012,
119 especialmente no artigo 2º, inciso II. Considerando que o plano diretor municipal reconhece a área localizada na
120 BR-135 como setor industrial equiparado, permitindo o enquadramento da área como urbana para fins da Lei
121 Estadual nº 20.308; que o artigo 2º, inciso II da Lei Estadual nº 20.308/2012 autoriza a supressão de espécies
122 protegidas como pequiizeiro, quando ocorrida em área urbana ou distrito industrial, mediante a autorização do
123 órgão ambiental municipal; que houve intervenção vegetal prévia identificada pelo órgão ambiental estadual,
124 sendo necessária a regularização corretiva municipal para continuidade da análise do processo estadual de
125 licenciamento; que o Codema deliberou favoravelmente à regularização da intervenção ambiental, conforme a
126 ata da reunião ordinária datada de 25 de novembro de 2025, limitando-se à competência municipal relativa à
127 supressão de indivíduos de espécies protegidas, que foram formalmente entregues à Secretaria Municipal de
128 Meio Ambiente. Os documentos projeto de intervenção ambiental, projeto de recompensação de áreas
129 degradadas e alteradas, croqui da área de compensação e memorial descritivo da área compensatória
130 devidamente revisados, autoriza-se para fins de regularização ambiental corretiva e instrução de processos
131 estaduais de licenciamento a supressão e intervenção já realizada nos seguintes indivíduos de espécies
132 protegidas: sete indivíduos de pequiizeiro, três indivíduos de ipê amarelo, localizados em área de 2,6 ha situadas
133 na BR-135, vinculada ao empreendimento Modulax Siderurgia, conforme croqui, mapas e informações anexas. A
134 autorização fica condicionada ao integral cumprimento das seguintes obrigações: apresentar à Secretaria
135 Municipal o Prada e o PIA revisados já protocolados, garantindo conformidade com a metodologia e as correções
136 apontadas pelo órgão ambiental estadual e pela Secretaria Municipal; apresentar a área de compensação
137 ambiental com memorial descritivo, coordenadas geográficas e croquis georreferenciado, documentos esses que
138 já foram entregues; assinar termo de compromisso ambiental a ser formalizado como condicionante desta
139 autorização, estabelecendo medidas compensatórias, responsabilidades, metas de recomposição e prazos;
140 cumprir integralmente o Prada, incluindo o cronograma físico-financeiro após emissão das licenças estaduais;
141 entregar ao Codema e à Secretaria Municipal cópia dos relatórios atualizados, garantindo acompanhamento e
142 transparência; manter o cumprimento das demais condicionantes vigentes das licenças estaduais da Fundação
143 Estadual de Meio Ambiente, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais. A presente
144 autorização tem validade exclusiva para regularização da intervenção ambiental já executada, instrução do
145 processo de licenciamento ambiental perante o órgão estadual, atendimento ao disposto na Lei Estadual nº
146 20.308/2012. Essa autorização não substitui licenças ambientais estaduais ou municipais que se fizerem
147 necessárias. Por fim, a presente AIA decorre da deliberação do Codema registrada na ata de 25 de novembro de
148 2025 e é emitida no âmbito da competência administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Não há

149 cobrança de taxa, uma vez que não existe lei municipal vigente que institua taxa específica para emissão de AIA,
 150 conforme determina o artigo 145, inciso II da Constituição Federal. A autorização é válida somente para os
 151 indivíduos identificados e para o local especificado neste documento. Curvelo, 4 de dezembro de 2025. Marina
 152 Gonçalves Bueno Rodrigues, secretária municipal de Meio Ambiente.' Obrigada, senhor presidente." Presidente
 153 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Dra. Danielle. Nós temos uma questão preliminar
 154 que é a solicitação de baixa em diligência. Conforme a previsão do Regimento... Só decidir em relação à baixa
 155 indiligência, porque baixando diligência o processo sai de pauta. Então eu vou só solicitar, conforme o artigo 29
 156 do Regimento Interno, a pertinência ou não da baixa em diligência. É uma questão discricionária do presidente
 157 da sessão, que pode ser de ofício ou mediante provocação. Nós temos a provocação da Dra. Danielle, mas o
 158 subsídio, a justificativa sobre a pertinência ou não é dada por aquela equipe que analisou o processo. Então antes
 159 de passar a palavra para os senhores e entrar nos debates — até mesmo nós temos inscritos para este item —,
 160 eu solicito a manifestação da DGR — eu acho que é a Dra. Camila que vai se manifestar — em relação se é
 161 pertinente ou não a baixa em diligência. Com a informação da DGR, eu passo a minha decisão: ou baixo em
 162 diligência ou abro aos debates." Kamila Borges Alves/FEAM: "Dra. Danielle, bem atenta ao seu relatório de vista,
 163 mas tem dois pontos cruciais, o que é muito importante a gente falar, em especial, no relatório de vista quando
 164 é indicada a questão da autotutela, possível vício de legalidade nos laudos e no parecer. Nesse primeiro ponto, é
 165 bom ficarmos atento sobre o seguinte aspecto. Todo o processo, desde o início, foi instruído como que se o
 166 empreendimento estivesse em zona rural. Inclusive, o próprio CADU, que é o cadastro que fica no SLA, o
 167 empreendedor, o seu responsável legal juntou toda a documentação lá dentro dizendo que estava em área rural.
 168 Então temos toda a instrução do processo em zona rural, todos os requerimentos, a matrícula está em área rural,
 169 é apresentado CAR com reserva legal, a matrícula consta averbação de reserva legal. Todos os processos de
 170 licenças simplificadas que foram já concedidas e estão vigentes para o empreendedor estão em área rural. Cartão
 171 CNPJ da Fazenda Nacional em área rural, certidão do município de Curvelo em área rural... AVCB, emitido pelo
 172 Corpo de Bombeiros, área rural; CTF, que é de competência do Ibama, área rural; as outorgas emitidas pelo IGAM,
 173 área rural. Então não existe falha na análise do processo por parte da FEAM, uma vez que o dono do processo, o
 174 responsável pelo processo, instruiu todo ele dizendo que está em área rural. Então, só sobre esse aspecto, não
 175 existe por parte nossa a necessidade de autotutela, porque não houve falha na análise desse processo. Aí vamos
 176 a um outro ponto que até acabou nos preocupando com o seu relatório de vista, que é a apresentação de uma
 177 autorização do município no que se refere à supressão dessas espécies imunes. Nós sabemos que a Lei
 178 Complementar 140/2011 alterou a regra material do licenciamento ambiental. Isso quer dizer que existe agora a
 179 unicidade do processo de licenciamento. Existe agora, não, existiu desde 2011. Para dizer o seguinte: aquele ente
 180 responsável pelo licenciamento ambiental faz tudo, ele faz, inclusive, a autorização para intervenção ambiental,
 181 que é a supressão de vegetação. Então não pode um licenciamento de competência estadual um município ir lá e
 182 emitir uma autorização para supressão de vegetação. Não existe sequer a possibilidade de a gente utilizar esse
 183 documento junto ao processo por questão realmente de competência. O município não tem essa competência.
 184 Então isso, no caso de que esse processo novamente entre com a instrução correta, ainda assim a autorização das
 185 espécies imunes fica restrita à competência de quem é responsável pelo licenciamento. Diante disso, presidente,
 186 eu acho que como a gente tem que falar de alteração de CADU, instrução processual todinha, ele vai precisar
 187 alterar o contrato social da empresa, porque está em zona rural. É necessário um tempo para que o
 188 empreendedor se prepare para isso. E eu acredito, então, que a baixa em diligência não é a melhor forma. Eu
 189 entendo que deveria ser instruído um novo processo de forma correta para que aí sim tenhamos condição e
 190 seguindo o princípio da legalidade, a que estamos nós todos adstritos, ter possibilidade de avaliar esse mérito.
 191 Então eu acho que de forma resumida — não sei se a Ludmila quer acrescentar mais alguma coisa — é isso que
 192 eu tenho a dizer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, Dra. Kamila, agradeço. Neste momento, Kamila
 193 e Ludmila, é só mesmo para verificar a pertinência ou não da baixa em diligência, e eu vou escutar novamente os
 194 conselheiros. Com essas considerações, eu solicito a transcrição na íntegra da ata desta reunião. Com essas
 195 considerações da Dra. Kamila, eu mantenho o processo em pauta. Antes de passar a palavra para a senhora, Dra.
 196 Danielle, eu vou passar para o Márcio, da SME, que levantou a mão antes." Conselheiro Márcio Croso Soares/SME:
 197 "Presidente Yuri, eu não gostaria de ter falado antes porque tinha a ver realmente com a baixa em diligência, o
 198 que eu achava, acreditei pelo parecer da Fiemg como pertinente. Mas foi até bom ter escutado o pessoal da DGR.
 199 Aliás, eu quero aproveitar e elogiar tanto a Ludmila quanto a Kamila, da DGR, que tiveram uma paciência comigo
 200 para explicar um pouco desse procedimento que eles estão tendo de tentar atacar os processos que estavam

pendentes no Estado. Achei muito interessante a explicação e agradeço nominalmente a elas. Mas o primeiro ponto que a Danielle falou, realmente não vejo nenhum vício material no processo, nenhum erro de análise, e a conclusão dele deriva realmente da aplicação da Lei 20.308, que fala que a supressão desses indivíduos arbóreos deveria ter sido autorizada previamente e ter o procedimento. Mas não concordo com a segunda parte, porque está posto na lei. O próprio parecer DGR, na parte que ele compila o que tem do parecer técnico, ele põe muito explicitamente: o empreendimento em questão não está previsto em nenhuma das premissas previstas do artigo 2º da Lei 20.308. Quando a gente lê esse inciso II, fala que a competência para supressão do pequizeiro é em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante a autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente. E nesse momento, até posterior à instrução do processo, mas não deixa de estar sendo apresentado, existe uma autorização de supressão do indivíduo arbório emitida pelo órgão competente. Não quer dizer que isso a gente está dividindo o licenciamento, mas é o que a lei nos manda fazer. A lei manda que ele seja emitido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. E foi feito. Com esse documento integrando o processo agora, para mim faz muito sentido uma reanálise, porque toda fundamentação pela qual está tendo o indeferimento da licença é porque não tinha uma licença para fazer essa intervenção. E agora tem essa licença, está explícita, está inclusa no processo. Também está sendo feita a explicação de que naquela área não se trata de uma área rural. Isso já foi o parecer que a Danielle trouxe para nós. É uma área industrial, ela traz a lei municipal lá que explicita, mas esse ponto de ser área rural ou área industrial, isso importa por quê? É porque a lei vai permitir que o município produza o documento de autorização para supressão do indivíduo. Então não estou vendo ali nenhum problema. A base da fundamentação pelo indeferimento era a falta de autorização. A autorização está agora nos autos. Ela foi emitida pelo órgão competente para onde ele pode emitir, que é uma área urbana ou distrito industrial. O fato de o processo não ter sido originalmente endereçado como área urbana ou industrial não muda a fundamentação de indeferimento, que a fundamentação de indeferimento era 'não tem a licença autorizando a supressão', e agora nós temos essa licença no processo. Seria um desperdício de serviço, de toda essa análise que já foi feita, de todo o processo que já caminhou, não analisar agora com essa licença emitida dentro do processo. E se a gente passar para votação, e eventualmente o indeferimento não for acatado pelo Conselho, fica um pouco prejudicado, porque não tem aqui as condicionantes para a operação desse empreendimento. Então eu acho que a baixa em diligência é o melhor caminho. Mas estou falando aqui agora sobre algo que é quase que 'Inês morta', a não ser que vossa excelência repense sobre esse assunto." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do conselheiro Márcio, mas, tendo em vista os argumentos lançados pela Dra. Kamila, eu permaneço com o processo em discussão. Dra. Danielle, pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Obrigada, senhor presidente. Kamila, eu agradeço as suas considerações. Primeiro, quando a gente fala em autotutela, autotutela não é só pela ilegalidade, ela tem pela ilegalidade, mas também pela oportunidade e conveniência, no segundo momento, que seria a discricionariedade. Em momento algum aqui foi dito que havia ilegalidade ou que a análise foi ilegal. Eu deixei isso. Se foi esse o entendimento de vossa senhoria, eu peço desculpas porque em momento algum eu quis falar dessa maneira. Eu utilizei de um princípio, que é reconhecido, inclusive, pelo próprio STF e que traz a questão da ilegalidade, sim, no primeiro momento, e no segundo momento a discricionariedade. Ultrapassada então essa questão, eu só gostaria de deixar consignado aqui, senhor presidente, que o próprio plano diretor do município diz que o local onde o empreendimento está localizado é uma área rural. No entanto, nessa área, se os senhores tiverem acesso ao meu relato de vistas, os senhores verão que lá se aplica diretrizes de área urbana, que é o que está nos artigos 117, 125, 126 e 127. Está na página do meu relato de vista. E por ser uma área de distrito industrial também reconhecemos que não deixa de ser rural. E aí é importante também, senhor presidente, deixar claro que a autorização do município não é para licenciar ou regularizar, tão somente para se manifestar favoravelmente quanto àquilo que está disposto no inciso II do artigo 2º da Lei 20.308/2012, que estabelece, no meu entendimento, de forma clara e inequívoca, que em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído... Que é o caso do plano diretor municipal, o município é quem tem competência pela Constituição Federal, a Constituição de 88. Se pegar o artigo 30, para legislar sobre assuntos de interesse local, mediante a autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência desse, do órgão ambiental estadual competente. Se o município tem, então, um Conselho Municipal de Meio Ambiente, ele está tão somente cumprindo aquilo que está disposto no artigo 2º, inciso II da Lei 20.308/2012." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Dra. Danielle. Ainda com o Conselho. Não havendo manifestação adicional por parte do Conselho, nós temos três inscritos." Eduarda Guedes/Representante do empreendedor: "Sou advogada representante do empreendimento Modulax

253 Siderurgia e agradeço a oportunidade de me manifestar brevemente. Durante a análise técnica, foi identificada a
254 existência da intervenção ambiental já realizada, o que motivou a existência da regularização corretiva,
255 obviamente nos termos da DN 217 e do Decreto Estadual 47.749. O parecer técnico que sugeriu o indeferimento
256 fundamentou-se essencialmente, principalmente na impossibilidade de regularização da supressão dos indivíduos
257 de pequi e Ipê por entender que o empreendimento não se enquadrava nas hipóteses previstas no artigo 2º da
258 Lei 20.308, conforme a gente já trouxe em discussão. Mas em especial foi afastada a aplicação do inciso II, que
259 trata da supressão em área urbana ou distrito industrial. E após a ciência do entendimento técnico, após o parecer
260 sugerindo o indeferimento, o empreendedor buscou esclarecimento junto ao município, que detém a
261 competência sobre o uso e ocupação do solo. E como resultado o município reconheceu formalmente que o
262 empreendimento está inserido em um distrito industrial legalmente constituído, conforme previsto no plano
263 diretor, localizado no eixo da BR-135, uma área que é expressamente destinada à área industrial, aplicando nela
264 trato de área urbana. Com base nisso, o Codema deliberou favoravelmente, e foi emitida a autorização,
265 concordando com a continuidade da regularização corretiva com fundamento expresso. Mas aqui é importante
266 destacar que a área não deixará de ser rural, ela apenas, de acordo com as regras de uso e ocupação, da legislação
267 municipal, aplica-se nela regras e diretrizes de área urbana. Então nós não estamos diante de uma necessidade
268 de alteração dos documentos, dos contratos sociais e afins. Então é importante destacar também que o município
269 não substitui a análise estatal, mas remove um óbice jurídico específico voltado para o inciso II, porque ele
270 reconhece, de acordo com a legislação municipal, que possui enquadramento de distrito industrial. Trata-se
271 então, portanto, de um fato superveniente relevante que não foi considerado quando da emissão do parecer
272 sugerindo o indeferimento. Entendemos, o empreendedor entende que a equipe técnica não tinha conhecimento,
273 assim como nós, mas diante desse novo cenário não estamos aqui pleiteando um deferimento automático do
274 licenciamento, mas sim requerendo, com máximo respeito a este Conselho, que seja permitida a continuidade da
275 análise técnica, considerando os documentos e argumentos apresentados. Então por essa razão acompanho
276 integralmente a conclusão do relato de vista, no sentido que seja determinada uma baixa em diligência, senhor
277 presidente, e agradeço a atenção dos conselheiros e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.
278 Muito obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Dra. Eduarda. O próximo
279 inscrito, o Sr. Vinícius Macedo.” Vinícius Macedo/Representante do empreendedor: “Bom dia, senhor presidente,
280 senhoras e senhores do Conselho, demais participantes. Eu sou representante da Modulax Siderurgia, eu sou
281 engenheiro ambiental dentro da empresa. Eu gostaria de destacar, primeiramente, de uma forma bem objetiva,
282 a todos que alguns detalhes técnicos relevantes não foram devidamente considerados no parecer técnico nº
283 69/FEAM/DGR/Projeto/2025, nem no laudo elaborado pela equipe técnica terceira contratada pelo órgão
284 ambiental dentro do projeto de licenciamento sustentável, apesar de constarem expressamente nas informações
285 complementares solicitadas pelo órgão e apresentadas pelo empreendedor. Inicialmente, é imprescindível
286 destacar que a ampliação ora requerida não decorre de uma mera expansão econômica desprovida de
287 planejamento, mas de necessidade técnica, logística e operacional, devidamente demonstrada nos autos para
288 assegurar a continuidade e a viabilidade do empreendimento, evitando desabastecimento recorrente de matéria-
289 prima e interrupções operacionais. Como ocorrido no mês de dezembro nos anos de 2023 e 2024, além do mês
290 de julho de 2025, todos devidamente informado ao órgão, os quais acarretaram relevantes impactos
291 socioeconômicos regionais, inclusive com risco concreto à manutenção de empregos diretos e indiretos.
292 Conforme amplamente demonstrado nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, a
293 unidade industrial está inserida em um contexto de ponta logística altamente dependente de transporte
294 rodoviário, com baixa taxa de retorno, o que impõe custos elevados e instabilidade no suprimento de insumos. A
295 ampliação do pátio de estocagem revelou-se medida necessária, proporcional e tecnicamente justificada,
296 elevando a capacidade do estoque regulador para patamar minimamente seguro à continuidade das operações.
297 O empreendedor protocolou nos autos mapas georreferenciados, registros técnicos que demonstraram a
298 existência e a preservação de áreas de florestas nativas remanescentes na área diretamente afetada, os quais não
299 foram mencionados nem analisados no parecer técnico ou no laudo externo. Essa omissão compromete a correta
300 valoração dos impactos ambientais efetivamente ocorridos. Além disso, é fundamental registrar que há diversos
301 indivíduos arbóreos protegidos, preservados de forma isolada dentro da ADA, inclusive nas áreas onde ocorreram
302 intervenções. Fato igualmente não considerado nos pareceres. Foram identificados pequizeiros e ipês
303 preservados nas áreas onde foi solicitada a ampliação, por exemplo, próximo à termoeletrica e na área próxima
304 ao tratamento de ferro-gusa. Outras áreas que não foram solicitadas, junto à caixa de retorno de resfriamento do

alto-forno nas imediações da Praça de Ferro, onde está o produto estocado. E de forma expressiva dez indivíduos de ipê localizados próximo ao alto-forno. E nas áreas onde houve intervenções, o que está descrito dentro do parecer técnico, no interior dos pátios 2, 3 e 5. Esses registros demonstram que houve esforço efetivo de preservação dos indivíduos nativos e protegidos por legislação, o que deveria ter sido considerado como medida de mitigação relevante na análise ambiental da empresa terceira e no parecer do órgão ambiental. Outro ponto técnico importante refere-se ao plano de intervenção ambiental e ao inventário florestal. Conforme expressamente autorizado pela legislação ambiental, foi utilizada a área testemunho, ambientalmente mais conservada e ecologicamente mais rica do que a área efetivamente intervinda. Trata-se de procedimento técnico e juridicamente correto, adotado de forma conservadora e que não pode ser utilizado para superestimar impactos ou desconsiderar a real condição ambiental das áreas onde ocorreram as intervenções. Diante desse conjunto de informações técnicas já constantes nos autos, mas não enfrentadas de forma adequada, entende-se que o indeferimento proposto carece de reavaliação. Recomenda-se, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do devido processo legal ambiental, a baixa do processo em diligência, conforme proposto pelo relato de vista apresentado pela conselheira Dra. Danielle Wanderley, da Fiemg, para que essas informações sejam devidamente consideradas na decisão final. Obrigado a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Sr. Vinícius. Próxima inscrita, Sra. Eliane Lara.” Eliane Lara/Representante do empreendedor: “Bom dia a todos. Eu sou da área técnica, da área de produção e me inscrevi simplesmente para estar à disposição de vocês se tiver alguma dúvida na parte de produção desse pedido de licença. Portanto, eu estou à disposição e não tenho nada mais a questionar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Muito obrigado, Sra. Eliane. Retorno ao Conselho. Alguma ponderação, algum destaque? Depois eu passo a palavra novamente à equipe da DGR.” Conselheiro Márcio Croso Soares/SME: “Senhor presidente, só um esclarecimento, por favor. Na eventual votação, se a gente votar favorável ao parecer, o pedido de licença para ampliação da atividade deles, que inclui alguns itens, estaria prejudicado, seria indeferida a emissão dessa licença. Mas aí a minha pergunta: permaneceriam válidas as outras licenças que ele já possui para operar? Esse é o ponto que eu quero deixar esclarecido.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim. O indeferimento da ampliação indefere somente a ampliação em si. O empreendimento permanece operando normalmente com as licenças já válidas, já concedidas. Pois não, Paulo?” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira/Codemig: “Em primeiro lugar, bom dia a todos. Eu gostaria de fazer uma breve reflexão sobre a nossa legislação. Tem casos em que a área tem características de rural, mas tem que ser tratada como urbana. E agora para mim é novidade, é uma área que tem características de urbana e tem que ser tratada como rural. Então eu confesso, que eu não sou da área jurídica, eu fiquei confuso. Então eu queria saber, porque eu achei os dois argumentos válidos. Então eu queria novamente, se fosse possível, que a Dra. Kamila, esclarecesse e que a advogada do empreendimento também pudesse fazer esse debate. Acho que se ninguém voltar atrás eu vou me abster, eu não me vejo com competência para decidir isso. Eu estou sentindo uma grande insegurança jurídica. Muito obrigado a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Paulo, eu vou passar novamente a palavra para a DGR. Só vou esgotar aqui com os senhores conselheiros e senhoras conselheiras antes de retornar à equipe. Mais algum conselheiro quer se manifestar? Sem manifestações adicionais, eu passo a palavra à DGR.” Ludmila Ladeira Alves de Brito/FEAM: “Bom dia, conselheiros, bom dia, presidente. Obrigada pela oportunidade de fala. Só para esclarecer algumas questões relacionadas ao processo. Primeiramente, com relação à autorização das espécies ameaçadas, a Kamila vai poder falar nisso melhor que eu, mas eu já quero levantar essa bola porque ela ajuda a gente aqui na parte técnica dos argumentos. Ela tem essa previsão na norma para que seja autorizada quando em área urbana pelo município quando isso está desvinculado no processo de licenciamento ambiental e quando são árvores isoladas que não fazem parte de um fragmento que foi suprimido em sua integralidade. A gente não pode simplesmente autorizar em duas instâncias duas supressões distintas para a mesma área. Não é porque existe essa possibilidade que foi aventada pelo empreendedor, após a manifestação do órgão pela impossibilidade da concessão da licença, eu não posso separar esses pequizeiros do ponto de vista técnico do resto da vegetação que foi suprimida ali ao lado. A avaliação técnica tem que ser feita de forma integrada. Então existe essa possibilidade quando ela está desvinculada dentro de um processo de licenciamento estadual e quando são árvores isoladas, que aí sim realmente o Conselho tem essa competência para poder decidir a possibilidade da remoção daqueles indivíduos, a depender, obviamente, da necessidade dessa remoção. Esse é o primeiro ponto. Uma coisa que é importante diferenciar, Márcio, a gente não indeferiu a licença porque existiam indivíduos de pequi, a gente sugeriu o indeferimento ao Conselho pela impossibilidade neste processo de se autorizar a supressão de pequi. A gente não

está dizendo que ela não pode ser regularizada, mas no âmbito do processo em condução não há como a gente fazer isso, porque todo o processo foi instruído sem a presença do distrito industrial, o empreendedor nunca trouxe o distrito dentro dos seus estudos. Então, inclusive, toda a avaliação técnica que o processo fez, que inclusive o representante do empreendedor disse que o parecer deixou de trazer, ele deixou de trazer porque a gente tinha um motivador que balizou esse indeferimento, que era a questão das espécies protegidas, mas isso foi extensamente analisado e discutido. Todos os pontos existentes no estudo foram analisados e discutidos pela equipe técnica e pelo grupo gestor do PLS. Então a gente não tem como, neste processo, reavaliar, com os estudos que a gente tem, com a documentação que a Kamila trouxe aqui, a concessão da licença, porque ele não foi instruído da maneira que a gente precisaria de avaliar para poder conceder uma licença considerando um distrito industrial, que até onde a gente conseguiu levantar, não está legalmente estabelecido, porque ele não tem a sua licença emitida. Então é um distrito que não foi regularizado ainda perante a sua questão ambiental também. Então, apesar de existir esse plano diretor que traz a existência do distrito, vou reiterar, ele não apareceu nos estudos, e a gente não conseguiu acesso. A única informação que temos é de uma licença arquivada desse distrito industrial ainda na sua fase de instalação. Então não teria nenhum documento autorizativo da operação desse distrito industrial que poderia ter, inclusive, nos embasado para uma discussão prévia a esta reunião para ver se a gente veria saídas para esse processo. Então o que estamos trazendo é que no âmbito deste processo de licenciamento a gente não consegue chegar a cabo à avaliação. É possível que o empreendimento revise seus estudos, revise a sua avaliação de impacto, porque a avaliação de impacto de ampliação de siderurgia dentro de uma área rural, dentro de uma área industrial, inclusive, tem diferenças cruciais no que se define de medidas mitigadoras, medidas compensatórias, mais mitigadoras até do que compensatórias, que são importantes serem absorvidas pela equipe técnica do empreendedor e sua consultoria para ser propostas para o órgão ambiental; e aí retornar com a avaliação da possibilidade da concessão desse licenciamento, mantendo-se as estruturas que suprimiram a vegetação onde elas estão. Que existe a possibilidade também de eles retomarem e desmobilizarem essas estruturas, fazerem a recuperação da área e retomarem o licenciamento sem a necessidade da regularização dessa AIA corretiva, que seria uma segunda solicitação. Isso porque quando falamos em AIA corretiva frente a uma supressão irregular, a gente está falando da autorização da alteração do uso do solo naquele local. Se o empreendedor se propõe, como a gente imaginava antes de conhecer, quando a gente deferiu o processo, se o empreendedor se propõe a recuperar a área, desmobilizar, que é uma pequena área de pátio de escória e mais uma outra área próxima a umas atividades deles, eles desmobilizam a implantação, recuperam essas áreas e retomam seu processo de operação de ampliação sem a necessidade do uso dessas áreas, e por avaliação do empreendedor, é possível que essa licença também seja emitida no âmbito de um novo processo, mas com foco específico nas ampliações e nas medidas necessárias. Estou trazendo muitas informações, mas para os senhores entenderem que na forma que estamos hoje já esgotou a possibilidade de pedido de informação complementar. Essa nova informação foi trazida pelo relato de vista, não temos isso formal dentro do processo ainda pelo empreendedor, nem essa questão de entendimento sobre área industrial, área urbana, área rural, como é que isso conversa dentro do processo. A Kamila vai trazer um pouquinho, mas isso tudo não figura do processo de licenciamento em análise. Então lembrando que quando estamos no processo de licenciamento a gente analisa aquilo que nos é proposto dentro daquele processo administrativo. A gente não faz uma análise do empreendimento como um todo, extrapolando aquilo que aqueles documentos que estão ali... Inclusive, isso é muito solicitado e rebatido pelos próprios conselheiros, que a gente não vá além do que aquilo que o processo administrativo nos traz como necessidade de avaliação. Então no âmbito, hoje, como está o processo administrativo, não vemos possibilidades de retomar a análise e o deferimento da licença, o que não significa que a ampliação proposta não seja viável tecnicamente. Precisa ser superada essa questão das espécies protegidas, seja pela recuperação das áreas, seja pela formalização do distrito industrial e trazendo ao processo as possibilidades que existem para a sua autorização. E aí sim a gente consegue, no âmbito de um novo processo, avaliar essa autorização. Que realmente as licenças, mesmo aquelas simplificadas que estão sendo incorporadas, estariam sendo incorporadas nessa LAC, elas não estão sendo afetadas pela decisão de indeferimento. Elas permanecem válidas até que alguém se manifeste em contrário. Eu não sei se fui clara.” Kamila Borges Alves/FEAM: “Eu vou ser muito breve... Paulo, é isso que a Ludmila falou. Nós como instituição, e é nosso dever fazer isso, a gente responde no que está dentro do processo. Não tem irmos além, a gente entrar no Google e ficar fazendo às vezes várias avaliações. A gente responde ao que está formalizado pelo processo. E é bom dizer isso, que quem é o requerente é o dono do processo, ele que instrui, ele que nos fala, ele que movimentou o

409 Estado para dizer: ‘Olha, eu preciso regularizar e essa é a minha condição, essa é a característica do meu
 410 empreendimento.’ Então ele fez isso, e nós temos que responder com base no que está no projeto, do que está
 411 no processo. Tem que ter esse lastro, não pode se romper. Então essa questão da ADI a gente só foi ter
 412 conhecimento agora no relatório de vista. E é importante um ponto que no relatório de vista a lei da autorização
 413 municipal, que, como eu já disse, conselheiro Márcio, você até comentou que se está faltando isso e se agora
 414 apresentou está tudo certo. Não, essa autorização tem vício de competência. A gente tem especificamente a Lei
 415 Complementar 140/2011, está no seu artigo 13, parágrafo 2º. ‘A supressão de vegetação decorrente do
 416 licenciamento ambiental é autorizada pelo ente federativo licenciador.’ Quem é o ente federativo licenciador do
 417 caso da Modulax? O Estado, a FEAM. Então é a FEAM que autoriza a supressão de vegetação, não é o município.
 418 Por mais que ele esteja na área rural, por mais que ele esteja na área urbana, se eventualmente formalmente a
 419 gente tivesse essa informação, isso é muito claro. E essa autorização — e aí é outro ponto que merece a nossa
 420 atenção, eu estou consultando aqui — fala da supressão de sete indivíduos de pequizeiro e três de ipê amarelo.
 421 O PIA que foi instruído no processo de AIA corretiva consta só duas espécies. Quer dizer, a gente tem até uma
 422 informação equivocada, técnica, dentro do PIA, que isso é um ponto relevante, porque as taxas, as medidas
 423 compensatórias, elas espelham no que o PIA, no que o requerimento do empreendedor nos apresentou. Então é
 424 por esses motivos, por estar muito claro do ponto de vista legal que o documento emitido com título de
 425 autorização e que teve como objetivo regularização da intervenção ambiental já executada tem vício de
 426 competência. Não é dessa forma. Então esse documento sozinho não traria para nós dentro da FEAM
 427 tranquilidade para dizer: ‘Opa, a supressão está regularizada’? Não, a gente teria que regularizar. Então é isso, e
 428 a gente trabalha com o que está no processo, não podemos ir além dele. É perigosíssimo, tanto para um lado
 429 quanto para outro. Nós esperamos ter esclarecido. Para nós também não é legal, quando recebemos a informação
 430 complementar, a gente ter se deparado com isso. Entendemos toda a situação do empreendedor. O que estamos
 431 dizendo não é que ele não pode operar, não é que ele não pode ampliar. De modo algum. A gente só está
 432 explicando que nós, como vinculados ao princípio da legalidade e tendo que atuar no processo, diante do que
 433 está esse processo nas nossas mãos, existe esse problema legal. Então é nesse sentido. E eu espero que o
 434 empreendedor rapidamente formalize outro processo para que em tempo muito rápido nós da FEAM possamos
 435 avaliar e esse processo estar novamente aqui na CID para ser regularizado. Eu realmente espero isso.” Conselheira
 436 Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu só gostaria de fazer aqui duas considerações baseadas na legislação
 437 municipal, que é a Lei Estadual 14.184/2002, que trata sobre o processo administrativo no âmbito da
 438 administração pública estadual. Ou seja, é o processo que regulamenta todo o processamento de processos
 439 administrativos no âmbito do Estado. O artigo 8º, então, dessa lei estabelece: ‘O postulante ou destinatário do
 440 processo tem os seguintes direitos perante a administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:
 441 IV - formular alegação e apresentar documento antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela
 442 autoridade competente. E no artigo 68: ‘O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a
 443 pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão.’ Posso estar
 444 equivocada, mas no meu entendimento o relato de vista é parte integrante do processo, tanto que ele é
 445 disponibilizado para a sociedade, dada uma ampla publicidade. E nos termos da própria legislação estadual, até
 446 que haja a decisão final, fato novo pode ser sim trazido ao processo. Então essa alegação de que a informação
 447 não constava do processo e que, portanto, não pode ser revista eu acho que é um tanto quanto frágil em razão
 448 do próprio normativo estadual. Que, conforme bem dito pela Kamila e também pela Ludmila, atendem ao
 449 princípio da legalidade, uma vez que é uma lei que está vigente no Estado. Então só essas duas considerações.
 450 Obrigada, senhor presidente?” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira/Codemig: “Na verdade, eu li o parecer e
 451 previamente não vi nenhuma indicação de que ele estaria no distrito industrial. Inclusive, a Codemig iniciou um
 452 distrito industrial há anos. Então eu até, se fosse lá naquela área, teria que me considerar impedido. Então eu vi
 453 que não é a mesma área, está longe. E eu queria recomendar à empresa no futuro que fizesse um plano de manejo
 454 do Minhocuçu porque lá faz parte da economia popular e é importante.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 455 “Agradeço, Paulo. Ainda com o Conselho. Sem manifestações adicionais pela DGR também. Márcio, pois não.”
 456 Conselheiro Márcio Croso Soares/SME: “Presidente, eu vou tentar sintetizar, não estou formulando o voto ainda
 457 não, mas é importante a informação que agora que a Ludmila trouxe no final da Lei Complementar, que ela nos
 458 compele a eventuais supressões que quando estão no âmbito de um licenciamento têm que ser autorizadas pelo
 459 ente federativo. Você vê ali que existe até um conflito de competência normativa, porque a lei federal fala que
 460 qualquer supressão vegetal tem que ser autorizada pelo ente federativo licenciador. O ente licenciador é o Estado

461 de Minas Gerais. E aí o que criou a confusão, porque o próprio parecer técnico que embasou essa análise traz a
 462 informação da lei estadual, aonde abre-se a possibilidade de autorização da supressão dos pequizeiros pelo
 463 município. Então isso me gerou uma confusão, porque, se o município nesse ato está autorizando essa supressão,
 464 mesmo que seja de forma corretiva, está fazendo uma análise posterior à supressão, mas está autorizando, estaria
 465 suprida a documentação. Mas aí a gente volta e fala assim: ‘Opa, a área não é industrial formalmente constituída’.
 466 Tem uma série de normativos municipais, mas aparentemente a área em si industrial não foi formalmente
 467 legalizada perante o Estado. Então já gera ali um risco de que essa autorização não seja suficiente para poder
 468 atender a Lei 20.308. E de outro lado eventuais supressões tinham que estar dentro do processo de licenciamento
 469 ambiental pelo ente licenciador, porque é a Lei Complementar que a Ludmila e a Kamila trouxeram. Então isso vai
 470 gerando dúvidas no carrear do processo para podermos fazer um julgamento mais sereno e mais tranquilo. Eu
 471 queria aproveitar só para um último esclarecimento. A área aonde houve a supressão dos indivíduos, onde houve
 472 a mudança que aumentou-se o pátio para estoque do material, se ela é a mesma. Tudo faz parte da empresa.
 473 Entendi que prejudica a análise do resto se isso aqui já não estiver resolvido. Mas fisicamente se é a mesma área
 474 utilizada pelas atividades que eles estão pretendendo regularizar agora, que aqui pelo relatório seria tratamento
 475 térmico, sistema de geração de energia, reciclagem ou regeneração de outros resíduos e pós-revendedor. Então
 476 eles têm uma deficiência no tratamento dessas áreas que irregularmente tiveram essa intervenção, essa
 477 supressão, têm que passar por um procedimento de regularização dessa área. Mas se fisicamente o que eles
 478 querem hoje implantar e regularizar, operar está na mesma área ou se são áreas divergentes. Eu queria só desse
 479 esclarecimento, fazendo um favor.” Kamila Borges Alves/FEAM: “Lud, deixa eu só falar antes da AIC e depois você
 480 entra na questão da interdependência. Conselheiro Márcio, por que a gente pediu que ele apresentasse eventual
 481 ato autorizativo objeto do AIA corretivo? Porque esse processo antes tinha LAS, licenças simplificadas. Então por
 482 cautela a gente questiona porque pode haver algum Daia emitido pelo IEF.” Conselheiro Márcio Croso
 483 Soares/SME: “Quando você usar abreviatura, você pode às vezes até esclarecer para a gente.” Kamila
 484 Borges Alves/FEAM: “Eu vou chegar lá. Daia é o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental. É quando não
 485 está vinculado a nenhuma licença convencional, não passiva de licenciamento ou quando está vinculada a licença
 486 simplificada. É o ato autorizativo de competência do IEF. Então na AIC a gente pede por cautela porque a gente
 487 identificou que tinha essa área objeto de supressão. Então a gente falou: ‘Ele teve LAS, então pode ser que o IEF
 488 tenha emitido em algum momento, então por cautela vamos perguntar’. Então não foi no sentido de lançar mão
 489 de que o município poderia ter. É isso, para dizer que não tem esse conflito que eventualmente o município pode
 490 ter autorizado.” Conselheiro Márcio Croso Soares/SME: “Até agora em momento nenhum ele teve autorização, a
 491 não ser uma municipal posterior ao fato. E que a gente está na dúvida se o município poderia ter emitido esse
 492 documento, porque é um licenciamento estadual, tem a Lei Complementar, é uma área industrial, mas que não
 493 está formalmente constituída, legalizada. Não é?” Kamila Borges Alves/FEAM: “Isso, nos autos não está, não tem
 494 essa informação. Sobre a interdependência, Lud, você vai falar? Das áreas objeto da intervenção?” Ludmila
 495 Ladeira Alves de Brito/FEAM: “Falo sim, Kamila. Sobre essa pergunta, é a pergunta que a gente mais se fez,
 496 conselheiro, foi a primeira coisa que a gente se preocupou e se debruçou sobre o processo. E aí, como eu disse,
 497 quando a gente emite um laudo de indeferimento, a gente fortalece apenas aqueles argumentos que nos levam
 498 a isso, uma coisa que ficou muito difícil de a gente compreender no processo foram as áreas destinadas à
 499 ampliação. O empreendedor não conseguiu trazer isso para a gente com muita clareza. Mas o que a gente fez? A
 500 gente investigou dentro dos documentos como é que se dariam essas operações de ampliação e entendeu por
 501 esse estudo que essas áreas são inerentes à ampliação, uma vez que as ampliações implicam na utilização tanto
 502 do pátio de escória quanto na outra área lá embaixo onde tem um posto de abastecimento. Enfim, existe uma
 503 interdependência muito clara entre elas. Então foi a primeira tentativa que a gente fez, ‘vamos tentar excluir essas
 504 áreas do processo de ampliação para ver se a gente consegue regularizar isso em dois momentos. A gente
 505 determina a desmobilização. Mas não conseguimos afastar essa dependência entre as atividades que estão sendo
 506 ampliadas e a incorporação das licenças simplificadas e as áreas onde houve supressão. Temos muita
 507 tranquilidade para falar porque a gente se debruçou sobre isso bastante tempo para tentar achar essa solução. E
 508 realmente isso não fica evidente dentro do parecer de licenciamento, porque não faz sentido a gente trazer todos
 509 os aspectos, inclusive dos controles que estão sendo propostos, e no final falar assim: ‘Mas eu não vou te dar
 510 licença, não’. Fica um parecer meio estranho. Por isso que a gente foca muito naquilo que nos motiva à conclusão
 511 que a gente chegou. Mas a interdependência é clara.” Conselheiro Márcio Croso Soares/SME: “Ludmila, pergunta
 512 meio leiga aqui. Vamos supor que não tivesse essa interdependência. Porque você está falando assim, por

513 exemplo, ele vai precisar do material que está estocando nessas áreas que ele interveio irregularmente para poder
 514 fazer a reciclagem, para poder usar o combustível de sistema de regeneração de energia térmica etc. Então o que
 515 adianta ele criar lá a usina termoelétrica — nem sei se o termo seria esse — se ele não tem aonde estocar o
 516 material ou se aonde ele está querendo estocar o material não pode, porque ele tem que fazer uma recuperação
 517 ambiental ali. Isso eu entendi. Mas vamos supor que não fosse esse o caso. Só de curioso. Caberia às vezes por
 518 meio de condicionante, e vocês fazem um Prad de recuperação dessas áreas e recuperam elas, porque vocês não
 519 poderiam ter intervindo. E esse aqui que está sendo requerido, como não tem uma relação, vocês poderiam dar
 520 continuidade ao processo de licenciamento?” Ludmila Ladeira Alves de Brito/FEAM: “Isso demandaria uma
 521 revisão do projeto, revisão dos estudos, revisão dos processos, dos projetos todos de recuperação que existem,
 522 revisão das propostas de compensação. Então demandaria uma revisão de todos os documentos. Então é
 523 praticamente um novo licenciamento dentro do licenciamento. E é isso que a gente entende dentro da GRPLS que
 524 não é viável dentro desse processo. Porque não é simplesmente falar: ‘Ah, então desmobiliza o seu pátio que a
 525 gente te dá a licença.’ A gente precisa da garantia de que essa área não está mais vinculada à operação e à
 526 proposta de ampliação do empreendimento para que a gente consiga fazer isso. E dentro do prazo legal do
 527 licenciamento ambiental de processo com RCA/PCA a gente não teria essa viabilidade. Dentro de 60 dias de uma
 528 informação complementar, a gente não conseguiria rever todos esses documentos. Assim, a gente esgotou todas
 529 essas possibilidades, conselheiro, e a gente não vê possibilidade de fazer isso dentro do processo. Existe essa
 530 possibilidade para o empreendedor? ‘Vou determinar que vou desmobilizar minhas áreas e vou entrar com novo
 531 processo.’ Existe. A gente não está dizendo que isso é inviável de maneira nenhuma. Mas dentro desse processo
 532 administrativo demandaria uma revisão, um reinício do processo. A gente teria que ter novos estudos, novas
 533 propostas, a equipe ter que ser acionada de novo, emissão de nova vistoria, novo laudo e a comprovação da
 534 desmobilização integral dessas áreas dentro deste processo. Então a gente entende que dentro deste processo
 535 não é possível, mas que num processo administrativo já instruído com essa decisão do empreendedor, porque
 536 cabe a ele decidir qual que é a melhor forma. Não cabe a gente determinar a ele o que que ele escolhe, se é
 537 manter a área e buscar regularização ou desmobilizar essa área. E dentro desse novo processo seria, inclusive,
 538 com muito mais fluidez, já que agora ele já conhece os pontos fortes e fracos do próprio processo e tende a ser
 539 um processo de licenciamento mais rápido e mais focado dentro daquilo que é necessário. Como eu falei, avaliar
 540 uma atividade de siderurgia numa área rural isolada e uma área rural dentro de um distrito industrial tem uma
 541 diferença que a gente precisa levar em consideração até as medidas com relação às medidas mitigadoras e de
 542 acompanhamento desse empreendimento. Então com o que nós temos hoje a gente não consegue chegar lá,
 543 demandaria toda a instrução do processo novamente, e entendemos que isso não é possível.” Presidente Yuri
 544 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Ludmila. Dra. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeira
 545 Wanderley/Fiemg: “Senhor presidente, o conselheiro Paulo, salvo engano, da Codemig, pediu inicialmente que a
 546 advogada do empreendimento e o técnico esclarecessem sobre área rural com características de urbana e urbana
 547 com características de rural. Eu só gostaria de verificar com o senhor se seria possível a advogada se manifestar
 548 novamente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conforme Regimento Interno, o inscrito fala somente
 549 uma vez, mas eu sempre abro exceção quando há uma dúvida do conselheiro e essa dúvida tem que ser
 550 esclarecida. Afinal, as manifestações e os debates são justamente para dar embasamento para o voto dos
 551 senhores. Então eu chamo a Dra. Eduarda ou outro representante do empreendedor para falar especificamente
 552 sobre essa questão.” Eduarda Guedes/Representante do empreendedor: “Senhor presidente, explicar a respeito
 553 da questão da competência do município?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não. O que a Dra. Danielle
 554 colocou e o Paulo é em relação à questão do distrito industrial. Não é isso? Com a característica.” Eduarda
 555 Guedes/Representante do empreendedor: “Então, de acordo com o plano diretor do município, a área é uma
 556 área rural, no entanto, a ela se aplicam diretrizes e regras específicas de trato urbano. É justamente o que a gente
 557 discute aqui, que consequentemente traz dificuldades dentro de um processo de regularização, porque nós
 558 estamos tratando de uma área rural que se aplicam a ela trato de área urbana. Mas isso está disposto dentro do
 559 plano diretor do município, que é quem possui competência para definir sobre as regras de uso e ocupação do
 560 solo. Então a gente não pode ignorar esse fato. E em momento algum o empreendimento agiu de má-fé, porque
 561 de fato, conforme a gente trouxe, o empreendedor também só tomou conhecimento disso neste momento, após
 562 a emissão do parecer, sugerindo o indeferimento, onde o empreendedor buscou de boa-fé informações e
 563 entender que de fato, de acordo com a legislação municipal, é uma área urbana mais um distrito industrial
 564 formalmente constituído pelo plano diretor e aplica-se regras de área urbana. Então é nesse sentido, não sei se

565 fui clara, mas continuo à disposição. Em relação aos aspectos técnicos que foram discutidos....” Presidente Yuri
 566 Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Eduarda, desculpe interromper, mas é somente essa questão, porque eu não
 567 posso abrir para questões outras que não foram abordadas aqui pelo Conselho.” Conselheiro Paulo Eugênio de
 568 Oliveira/Codemig: “Senhor presidente, só fazer um debate com a Dra. Eduarda. Então, pelo que eu entendi, a Lei
 569 Estadual 20.308 permite o empreendimento em área urbana. Está certo? Ou seja, uma lei estadual permite em
 570 área urbana. E a lei municipal estabelece que o uso industrial é permitido em áreas rurais. Está certo?
 571 Economicamente estratégicas. Então eu perguntaria: existe uma questão de hierarquia da lei?” Presidente Yuri
 572 Rafael de Oliveira Trovão: “Paulo, eu não vou passar para a Dra. Eduarda responder isso não, que é uma questão
 573 de entendimento. Deixa eu só esclarecer para os senhores em relação à Lei Complementar 140. A Lei
 574 Complementar 140 regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal. Ela é de dezembro de 2011. Ela se sobrepõe
 575 a qualquer outra norma estadual e federal que seja contrária a ela. Então nós temos a Lei 20.308 em relação a
 576 supressão, a questão de competência não resta dúvida alguma. Se vocês pegarem o artigo 24 da Constituição
 577 Federal, lá no finalzinho do artigo 24, inclusive, ela fala que a superveniência de norma federal, sob seus aspectos
 578 gerais, ela suspende a eficácia de uma norma estadual, naquilo que lhe for contrário. Então não há dúvida alguma
 579 da supremacia da Lei Complementar 140. Eu até dei uma busca aqui, uma olhada na 20.308, quando ela altera.
 580 Nas redações originais. Ela foi proposta em 2011, provavelmente o projeto de lei da 20.308 é anterior à Lei
 581 Complementar 140. Isso deve ter passado despercebido. Então a competência para falar sobre a supressão de
 582 vegetação, com certeza, é do Estado. E a Lei Complementar é somente um ente federativo que regulariza o
 583 processo como um todo. E aí fica naquela questão que justamente a Dra. Danielle colocou, não se trata de uma
 584 visão de possibilitar a supressão e sim uma obediência, um requisito da norma que realmente não é muito boa, a
 585 técnica não foi muito boa ou isso passou despercebido. Essa é uma questão. Então a supressão de vegetação, Lei
 586 Complementar 140, competência do Estado, não resta dúvida. Supremacia da Lei Complementar 140 em relação
 587 a qualquer outra, não só de Minas Gerais, como qualquer outro Estado, é garantia pela Constituição Federal.
 588 Outra coisa que a equipe técnica da DGR está colocando aqui, por isso eles não são favoráveis à baixa em
 589 diligência, é que a baixa em diligência para sanar essas questões iria gerar quase um novo processo, novos
 590 estudos, nova classificação dentro do sistema de licenciamento ambiental. Isso demandaria mais tempo com um
 591 novo processo. E simplesmente quando, por exemplo, eu deferisse aqui a baixa em diligência, ao baixar em
 592 diligência, o que é baixa em diligência segundo o Regimento Interno? Aquilo que não pode ser esclarecido no
 593 momento da reunião. Na realidade, nós teríamos que retirar o processo de pauta. Não é uma questão de dúvida
 594 sobre um ponto específico, e sim serem complementados esses estudos. Eu retiraria o processo de pauta.
 595 Retirando o processo de pauta, ele voltaria então para a análise da DGR. Para voltar à análise, qual seria o primeiro
 596 ponto a ser feito pela DGR? Solicitar informação complementar. Essa solicitação de informação complementar,
 597 segundo a DGR, demanda a formalização de um novo processo. E assim a DGR entende que a baixa em diligência,
 598 por meio de apenas de informação complementar, não seria um meio cabível ou o meio correto de estar sanando
 599 as deficiências do processo que só foram verificadas agora com o parecer da Dra. Danielle, que colocou
 600 informações novas. Então essa é a questão. Outra questão que nós temos que colocar aqui, caso o processo... A
 601 Dra. Danielle mesmo já se manifestou pelo deferimento do processo. Quais seriam as condicionantes desse
 602 processo caso seja deferido? Não tem. Nós não temos neste momento, se deferido, condicionantes para serem
 603 colocadas nesse processo. Não foi feita essa análise. Essa é uma questão. Então, se deferido, qual seria o
 604 encaminhamento? Defere-se o processo, e depois nós retornamos em outro momento para inclusão de
 605 condicionantes a esse empreendimento? Ou a equipe da DGR teria capacidade ou os senhores teriam a
 606 capacidade de sugerir alguma condicionante neste momento? Então é uma questão difícil de estar resolvendo. E
 607 como disse vocês poderiam então: ‘Por que não a retirada do ponto de pauta e retornando com o processo
 608 saneado?’ Porque a DGR entende que, dada a complexidade das questões que estão falhas neste processo, com
 609 informação nova, falhas naquilo que não foi apresentado no momento adequado, demandaria um novo processo,
 610 novos estudos, novas compensações, estabelecimento de todas essas questões, que não é o momento hábil para
 611 uma retirada do ponto de pauta ou uma baixa em diligência. Então somente essas questões aqui para darmos
 612 andamento. Dra. Danielle e depois o Márcio. Pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg:
 613 “Obrigada, senhor presidente. É só para deixar claro que em momento algum foi pedido por nós aqui o
 614 deferimento do licenciamento. Nós pedimos, com todo o respeito, sabendo que é uma atribuição do presidente
 615 da reunião, a baixa em diligência, uma vez que foi trazido um fato novo ao processo que até então não havia sido
 616 analisado. E por entendermos que, como já disse aqui também do disposto no artigo 8º, inciso IV, da lei que trata

do processo administrativo no âmbito do Estado, que trata ser um direito do postulante apresentar, até que se tenha uma decisão final, um fato novo. E o artigo 68 dizendo da possibilidade de revisão a partir da apresentação desse fato novo. Mas em momento algum nós vamos tratar aqui de deferimento de licenciamento. Obrigada, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Desculpa, doutora, porque então foi um entendimento meu. Eu tinha entendido que caso não fosse baixado em diligência sua manifestação seria pelo deferimento. Então foi um erro meu, você me desculpa. Márcio, pois não.” Conselheiro Márcio Croso Soares/SME: “Presidente, eu queria só complementar, não é querer te corrigir, mas é querer complementar para o Paulo. Que pela sua fala a Lei Complementar, além de ser mais nova, é hierarquicamente superior e obriga que eventuais supressões decorrentes do licenciamento sejam autorizadas, nesse caso, pelo Estado, porque é o ente federativo licenciador.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ela é mais velha, na realidade.” Conselheiro Márcio Croso Soares/SME: “Ela é mais velha? Mas mesmo assim ela é federal.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ela é de 2011, e a Lei do Pequi é de 2012. Eu falei que o projeto da lei que alterou a Lei do Pequi é de 2011. Provavelmente demorou a tramitar.” Conselheiro Márcio Croso Soares/SME: “Mas essa é a parte importante. A Lei do Pequi não é ilegal, não é inconstitucional e não ofende a Lei Complementar. Por quê? Em casos aonde nós não estamos falando de licenciamento ambiental, o município, através do seu Conselho Municipal, ou o ente estadual é hábil para poder autorizar. Então nós estamos falando aqui de área urbana, as áreas antropizadas. Eu participei do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Belo Horizonte por muitos anos, é muito comum ter casos de ipê amarelo e de pequis, tendo solicitações sendo deferidas ou indeferidas, mas pelo Conselho Municipal. Nós não estamos falando aqui dentro de um processo de licenciamento. Então elas nesse caso pareceram que se conflitaram, mas foi bem muito bem explicado pela DGR, nós não estamos aqui falando de uma simples autorização do Pequi, nós estamos dentro de um processo de licenciamento ambiental. E aí, até sendo contrário à fala da Danielle, o fato novo foi muito bem esclarecido aqui nesta reunião. Fato novo é a autorização municipal, que ela apresentou. A lei municipal também demonstra ali a questão da zona da aplicação de elementos da área industrial para aquela zona urbana, mas não mudam a conclusão, na minha visão, da DGR, de que houve uma supressão, a autorização municipal não é autorização adequada para esse caso, por causa –que aí você explicou muito bem – da Lei Complementar. Então, apesar de ser um documento novo, ele não daria para ser tratado como um documento suficiente para suprir a necessidade que era anterior. E aí que eu estou construindo mais ou menos a minha conclusão para esse processo. Então só para deixar claro que elas não entram em conflito as normas estadual e federal, elas só têm aplicação em casos diferentes.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Perfeito, conselheiro, o senhor foi corretíssimo. Quando eu falei do conflito, o conflito é dentro desse processo. Porque aí você não pode considerar a supressão dada pelo município, aquela manifestação dada pelo município dentro desse processo. Então, nesse conflito que foi a pergunta do Paulo, dentro dessa questão, quem é o competente? Qual é a norma que sobressai? Sem dúvida é a Lei Complementar 140. Agora você tem, pela Deliberação Normativa COPAM 247, processos que não são passíveis de licenciamento ambiental ou aqueles não listados. Então nesse caso o artigo da 20.308 é perfeito, o Estado não vai entrar. E aí você retorna à Lei Complementar 140, um único ente regulariza o empreendimento. Se ele não é passivo de regularização por parte do Estado, se não é passivo de regularização por parte do município, quem é que regulariza? Por parte da União ou o Estado, quem é que regulariza? O município. Então dentro do município aplica-se aquela regra da Lei 20.308. Então, perfeito. Aí a questão que eu falei em relação à supremacia é justamente dentro deste caso concreto.” Conselheiro Márcio Croso Soares/SME: “Presidente, eu vou interromper aqui, mas é só para complementar. No eventual caso que a gente esteja aqui analisando e tem um parecer não favorável pelo licenciamento, que é igual ao atual, mas o Conselho entenda que ‘não vou votar pelo parecer aqui da Secretaria’, esse parecer normalmente não está acompanhado das condicionantes. Eu imagino que se isso um dia acontecer o Conselho está querendo deferir a licença, baixa em diligência para trazer as condicionantes para uma próxima reunião. Senão a gente fica com uma licença com risco de não termos condicionantes adequadas para o empreendimento. Então não é que tem um prejuízo ali. Eventualmente, se isso acontecer, nós não vamos ter uma licença sem as condições adequadas. Nós pedimos para a Secretaria propor essas condições. Senão é um risco muito grande para todo mundo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É justamente isso que eu coloquei, conselheiro. Caso o processo seja deferido, e a equipe da DGR não tenha condições de incluir as condicionantes e nem mesmo os senhores, o processo é levado para o deferimento e retornaria em outro momento para inclusão de condicionantes. Isso já aconteceu outras vezes. E outras vezes, inclusive, já se formou o grupo de trabalho onde a equipe entendeu que não seria competente para colocar condicionante, já que foi o Conselho que deliberou e

669 deferiu o processo. Formou-se um grupo de trabalho pelos conselheiros para colocar as condicionantes, sugerir
670 as condicionantes, com apoio técnico da URA na época. Então já teve esses casos, e teve ambos andamentos. Um
671 que o processo retira? Não, o processo é deferido, volta depois para inclusão de condicionantes. E outro
672 momento, em outro caso, eu já vi também que forma-se um grupo de trabalho pelos conselheiros para incluir
673 condicionantes, com apoio da URA naquele momento. Então condicionantes a gente tem que ter no processo. Eu
674 vou passar para a Dra. Danielle, depois volto à Ludmila e à Dra. Kamila. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle
675 Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Até bom que a gente aproveita que a Ludmila e
676 a Kamila já estão aí na fila para falar. Eu tenho uma dúvida aqui. Se a AIA corretiva for feita desvinculada do
677 licenciamento, é possível a regularização das áreas de intervenção corretiva? Estou perguntando isso porque a
678 desmobilização e a recuperação inviabilizam o empreendimento na atualidade.” Ludmila Ladeira Alves de
679 Brito/FEAM: “Na verdade, conselheira, quando a alteração do uso do solo está vinculada a um uso que é
680 licenciável, não há como fazer essa regularização à parte do processo de licenciamento. Kamila, me corrige se eu
681 estiver trazendo uma interpretação errada, e Dr. Yuri também. Mas a gente precisa vincular as duas coisas. Porque
682 não é uma alteração do uso do solo simplesmente pela retirada da vegetação, ela implica num novo uso, e esse
683 uso é uma atividade licenciável. Por isso que a gente não consegue destacar do licenciamento. Kamila, se quiser
684 me complementar, depois eu trago os outros pontos que eu ia trazer.” Kamila Borges Alves/FEAM: “É exatamente
685 isso, Ludi. A questão da interdependência é muito clara, é a mesma coisa do que a gente estar indo contra o que
686 dispõe a DN COPAM 217. Isso acaba trazendo a possibilidade de fragmentação dessa análise e dos atos
687 autorizativos decorrentes desse empreendimento. É por isso que, como a gente disse, Lud, a gente realmente se
688 debruçou no processo, e chegar nessa conclusão com esse laudo é porque realmente sobre o princípio da
689 legalidade. A gente não tinha mais o que fazer. Então agora, presidente, é muito importante deixar claro que
690 eventual deferimento e retorno para inclusão de condicionantes não é só a inclusão de condicionantes. A gente
691 está falando de uma autorização que o município fala de quantidade de espécies diferentes do que está no
692 licenciamento, ou seja, demandaria informação sobre medida compensatória relacionada a essa nova quantidade
693 de exploração florestal. Então é perigoso o Conselho entrar dentro de uma margem de ilegalidade, senão vai
694 faltar, a gente não vai deixar coisa para trás, coisa importante. Por isso que a gente entendeu que a nova instrução
695 seria o mais adequado. E a Ludi vai colocar um ponto do que a gente estava falando aqui sobre também se retornar
696 para a gente reavaliar.” Ludmila Ladeira Alves de Brito/FEAM: “A baixa em diligência, conselheiros, implica na
697 retomada da avaliação pelo órgão ambiental. Mesmo com essa informação que temos hoje do distrito industrial,
698 com a informação que tem hoje no processo, seria pautado pelo indeferimento novamente, porque o distrito
699 industrial não tem licença. Então a gente não consegue validar o distrito industrial até que ele seja licenciado. E
700 aí a gente está atrelando ao empreendedor uma obrigação que não é dele. Porque ele não é dono do distrito
701 industrial. Mas para que a gente consiga autorizar nos moldes que o empreendedor trouxe por meio da Fiemg,
702 conselheira Danielle, e por meio da sua própria apresentação aqui, a gente ainda dependeria dessa regularização
703 do distrito, que não existe, e não localizamos nenhum processo em curso. Porque também foi uma tentativa que
704 a gente fez. ‘Vai que o DI já está quase sendo licenciado, a gente consegue fazer uma vinculação.’ Mas essa
705 regularização não existe. Então não sabemos nem quais são as regras de operação, as regras do ponto de vista
706 ambiental do distrito industrial que nos permitam chegar a essa conclusão de análise. Mas isso que a Kamila
707 trouxe é muito importante, a gente não pode emitir um AIA sem a aprovação da medida compensatória. E não
708 temos como fazer isso aqui neste âmbito e neste momento. Não sei, se os conselheiros fizessem essa análise,
709 acho que é temerário, como a Kamila trouxe. E é uma análise que demanda tempo e demanda uma avaliação das
710 regras todas que têm que ser cumpridas para fazer essa compensação.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia
711 Wanderley/Fiemg: “Senhor presidente, é rapidinho, só pegando uma carona naquilo que o Márcio falou mais
712 cedo, por uma questão de economia processual. Porque o que acontece? Se formos dar entrada em um novo
713 processo, ou seja, fazer uma nova instrução, vocês que já analisaram esse processo não ficam preventos. Então
714 muito provavelmente esse processo vai ser iniciado na URA Jequitinhonha, não é? Porque nós estamos falando
715 do município de Curvelo. Todo o trabalho que foi feito por vocês vai ser jogado num lixo.” Presidente Yuri Rafael
716 de Oliveira Trovão: “Mas, Dra. Danielle, isso depende muito dos contatos da própria DGR com a URA
717 Jequitinhonha. Você pode ter certeza que trabalho não vai ser jogado fora não, a gente sempre aproveita os
718 entendimentos. Isso não acontece não.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira/Codemig: “Na verdade, é o
719 seguinte, o distrito industrial é aprovado quando a prefeitura assina a plantinha dele, ele não é aprovado porque
720 tem licenciamento. Já teve casos de distritos em que foi feito o empreendimento, recebeu a licença, numa área

que estava destinada a um distrito, mas não se sabia se ia ter o distrito. Ele está até aprovado, mas tinha casos em que ele não estava aprovado, mas recebeu a licença. Eu entendo isso. E realmente o distrito lá — estava lendo aqui de novo — não está aprovado. No parecer da Fiemg está falando que estava. Eu fiquei confuso também, mas já esclareci.” Kamila Borges Alves/FEAM: “Presidente, só um ponto, é porque a norma, a lei que trata da questão, que declara, altera a 10.883, deixa claro que seria o seguinte: ‘área urbana ou distrito industrial legalmente constituído’. Eu não sei, a gente não sabe como vai vir essa documentação para nós. Porque essa questão de falar que lá é rural, mas que tem característica... Eu não compreendi. E dependendo do que vier isso vai demandar consulta para a procuradoria jurídica. E se chegar no entendimento de que não está correto o nosso parecer vai continuar para o indeferimento. Olha o perigo, olha o lapso de tempo que estamos falando. Quer dizer, sai de pauta, reavalia tudo isso. A gente precisa realmente ter o entendimento claro do que se refere distrito industrial legalmente constituído, se se refere somente a atos constitutivos formais em cartório ou se não. Porque senão aí estamos correndo esse risco. Eu não sei se isso nem para o empreendedor é interessante, porque se ele talvez iniciar já de pronto e manter ali uma relação com a URA, para conversar já para que isso esteja mais claro, talvez ele ganhe tempo. Então essa é uma preocupação nossa, que talvez essa retirada de pauta para reavaliar possa trazer prejuízo. E chegar à conclusão de que vai ter que refazer, vai ter que desmobilizar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Kamila. Senhores conselheiros, senhoras conselheiras, acho que já discutimos, esgotamos. Eu vou dar o encaminhamento para votação o item 6.1, Modulax Siderurgia S/A. Ok?. Então em votação.” ****Resultado da votação registrado no início da descrição deste item de pauta.* **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO - “AMPLIAÇÃO”.** 7.1) Nestle Brasil Ltda. Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite. Patos de Minas/MG. PA/SLA/Nº 44202/2025. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). **Apresentação: URA TM.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Sedese, Segov, Codemig, CRT, Fiemg, Siamig, Instituto Espinhaço, Zeladoria do Planeta, Cefet e SME. **8) PROPOSTA DE AGENDA PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (CID) DO COPAM PARA O ANO DE 2026. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).** Aprovado por unanimidade o calendário de reuniões da CID para 2026, conforme proposta apresentada pela SEMAD. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Sedese, Segov, Codemig, CRT, Fiemg, Siamig, Instituto Espinhaço, Zeladoria do Planeta, Cefet e SME. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara de Atividades Industriais